

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 13300/2008

Por despacho do presidente deste Instituto de 17 de Abril de 2008, foi Alzira da Anunciação Sequeira Monteiro Pinto, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Valongo, ficando integrada na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Valongo, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

### Despacho n.º 13301/2008

Com vista à execução da obra de construção dPo Interceptor de Ribeira de Ribeiros, integrado na Frente de Drenagem de Serzedo (FD3), inserida no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Vale do Ave, a desenvolver nas freguesias de Medelo e Fafe, ambas do concelho de Fafe, veio a Águas do Ave, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 12 parcelas de terreno localizadas 1 (uma) na freguesia de Medelo e 11 (onze) na freguesia de Fafe, ambas as freguesias do concelho de Fafe, identificadas nos mapas de servidões e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944 e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e com os fundamentos constantes da informação n.º 75/DSO/2008, de 14 de Março de 2008, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas nos mapas e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 metros de largura (1,50 metros para cada lado do eixo longitudinal do colector) e 1813,38 metros de comprimento, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal do colector;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 metros numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal do colector);

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,50 metros para cada lado do eixo longitudinal do colector.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 metros (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do colector), para a execução das obras de construção durante a fase de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais.

4 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

23 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m <sup>2</sup> )
01	Câmara Municipal de Fafe Avenida 5 de Outubro 4820-501 - Fafe	Medelo/Fafe	Omisso	Omisso	Norte: Rio Sul: Estrada Nascente: Estrada Poente: Estrada e Estação Elevatória	Domínio Público Hídrico REN	6,73
02	Maria Augusta Rodrigues Rua dos Alvidos 4820 - Fafe	Fafe/Fafe	R - 256 R - 257	Omisso Omisso	Norte: Rio Sul: Próprio Nascente: Estrada Poente: Estrada	Domínio Público Hídrico REN	807,29
03	Domingos Gonçalves Torrinhelas Rua da Bouça - Pardelhas 4830-176 - Fafe	Fafe/Fafe	R - 320 R - 340	Omisso 34444/990713	Norte: Levada Sul: Rio Nascente: Limites de Medelo Poente: Rio	REN	1.371,50
04	Domingos Gonçalves Torrinhelas Rua da Bouça - Pardelhas 4830-176 - Fafe	Fafe/Fafe	R - 341 R - 342	Omisso Omisso	Norte: José Sumaville Soares e Próprio Sul: Rio Nascente: Caminho Poente: José Sumaville Soares e Rio	REN	1.005,85